

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS NAS SUBESTAÇÕES ABAIXADORAS ABRIGADAS E GRUPOS GERADORES PERTENCENTES AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA SERVEMTEC LTDA – ME. LOTE 2 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 8519460-29.2023.8.06.0000).

CT N.º 56/2024

CÓDIGO DA CONTRATAÇÃO (PAC): TJCESEADI_2024_4017 e TJCESEADI_2024_4018.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambeba em Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes e por seu Secretário de Administração e Infraestrutura, Pedro Ítalo Sampaio Girão, e a empresa **SERVEMTEC LTDA – ME.**, representada neste ato por Aldemir Rios dos Santos, portador da Carteira de Identidade n. **68887874-07-1103, CPF - 224.635.183-01**, com endereço na Rua 18, Qd. 35 Casa 80 – Világio Cohatrac V, em São José de Ribamar/MA, inscrita no CNPJ sob o número 41.497.736/0001-02, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, que se regerá pela Lei n. 14.133, de 21 de abril de 2021 e pela Resolução n. 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, com suas alterações e atualizações posteriores.

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da licitação realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico n. 19/2024, devidamente homologada pelo Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, tudo em conformidade com as disposições da Lei Nacional n. 14.133/2021, com suas alterações e atualizações posteriores, e o processo administrativo n. 8519460-29.2023.8.06.0000.

PARÁGRAFO ÚNICO – REGIME DE CONTRATAÇÃO

A execução da presente avença será **indireta**, segundo o regime de execução por **preço unitário**, nos termos dos art. 6º, XXVIII da Lei n. 14.133/21, sendo originário da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, sob o número 19/2024.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O objeto deste Instrumento consiste na **contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de materiais, peças, componentes e acessórios nas subestações abaixadoras abrigadas e grupos geradores pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**, pelo regime de execução indireta, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n. 19/2024 e seus anexos, bem como nos Anexos deste Contrato, todos, partes do mesmo.

§ 1º DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Os documentos constantes do Processo Administrativo nº 8519460-29.2023.8.06.0000 integram o presente Termo de Contrato como se nele estivessem transcritos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes, sem prejuízos da aplicação de normas técnicas e legislação vigentes relativas ao objeto contratual, especialmente quanto a(ao):

- I. Termo de Referência;
- II. Edital e demais anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº 19/2024; e,
- III. Proposta da CONTRATADA, no que couber.

§ 2º A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, dirigida ao CONTRATANTE, independentemente da transcrição, a qual faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

Cláusula Terceira – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes neste Termo de Contrato:

§ 1º DO CONTRATANTE

I. O TJCE deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Contrato e seus anexos e ainda:

- II. Indicar os locais onde deverão ser prestados os serviços.
- III. Dar os meios aos trabalhadores da CONTRATADA para realização dos trabalhos, tais como acesso a locais e suprimentos básicos que não tenham ficado a cargo da CONTRATADA, tais como, usualmente, energia elétrica e água.
- IV. Promover reuniões, quando necessário ou quando solicitadas pela CONTRATADA, de modo a garantir alinhamento informativo e técnico, assim como qualidade da execução e o domínio dos processos e resultados.

§ 2º DA CONTRATADA

I. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Contrato, seus anexos e proposta apresentada, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da

boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

III. Comunicar ao TJCE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda eventual dificuldade executiva, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e sugestão de recomodação de agenda de atividades.

IV. Executar o contrato dentro dos prazos estipulados, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Contrato e nas quantidades solicitadas.

V. Atender prontamente, por seu representante legal instrumentalizado, o representante do TJCE com vista a discutir realidades de execução dos serviços e ajustes necessários.

VI. Adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a segurança, qualidade e a quantidade de serviços executados.

VII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou ao TJCE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

VIII. Assumir toda a responsabilidade pelos custos diretos e indiretos e por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, comerciais, adicionais de insalubridade, periculosidade, relacionados a acidentes de trabalho, alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza merecido pelos trabalhadores, taxas públicas, taxas de administração, fretes, carga e descarga, seguros, deslocamentos de pessoal, validades e garantias, e quaisquer outros.

IX. Assumir e reembolsar eventuais condenações judiciais de qualquer natureza que forem devidas a empregados ou subcontratados pelo desempenho dos serviços objeto deste Termo de Contrato, isentando o TJCE de qualquer vínculo ou ônus direto com trabalhadores, prestadores de serviços ou fornecedores relacionados a este contrato e de qualquer cobrança adicional por decorrência de obrigações com estes.

X. Exigir que seus trabalhadores mantenham um comportamento cortês, profissional e empático durante o atendimento aos usuários internos e externos. Isso inclui uma comunicação clara, respeitosa, protocolarmente adequada e amigável, independentemente do canal utilizado.

XI. Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas para redução de desperdícios.

XII. Nomear, de modo documentado na forma do anexo do Termo de Referência, PREPOSTO responsável pelos contatos e organização para realização dos serviços, com a missão de garantir o bom andamento deles, coordenando, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços.

XIII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao TJCE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de o TJCE proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços.

XIV. Apresentar mensalmente ao TJCE a documentação referente à regularidade com os pagamentos e compromissos assumidos relacionados à execução dos serviços.

XV. Observar e cumprir as normas relacionadas à segurança e higiene do trabalho.

XVI. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do TJCE.

XVII. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus trabalhadores e todos que adentrem em locais ou se relacionem com integrantes do TJCE, das normas disciplinares e de conduta do TJCE.

XVIII. Manter absoluto sigilo quanto às informações e documentos acessados direta ou indiretamente por meio de seus trabalhadores.

XIX. Promover a destinação final ambientalmente adequada para rejeitos decorrentes das atividades desempenhadas neste contrato.

XX. A CONTRATADA deverá Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) que englobará todo o período do contrato e em suas renovações (quando houver).

XXI. Cada técnico especializado, quando em prestação de serviços normais, de emergência ou de plantão, deverá estar com trajes e equipamentos de segurança compatíveis com a atividade e usando crachá de identificação.

XXII. A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE o nome e os números dos documentos de identificação dos empregados destinados a executar os serviços contratados.

XXIII. A CONTRATADA deverá utilizar, nas manutenções preventivas e corretivas, ferramentas e equipamentos aferidos e calibrados em boas condições de uso compatíveis com a atividade, não sendo permitidas improvisações.

XXIV. Nas manutenções com desligamento, a CONTRATADA deverá fornecer o nome completo (com o número RG e/ou CPF) e o telefone de contato da equipe com antecedência mínima de 04 (quatro) dias uteis para que seja realizado o agendamento do desligamento com a concessionária de distribuição de energia.

XXV. A CONTRATADA não está, sob nenhuma hipótese, autorizada a realizar manobra(s) na estrutura de responsabilidade da concessionária de distribuição de energia.

XXVI. Pelo atraso injustificado da prestação do serviço, bem como pela imprecisão, insuficiência ou ineficácia da mesma, ficará a CONTRATADA sujeita a penalidades e sanções cabíveis, descritas em contrato.

XXVII. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou que apresentem mal súbito, por meio de seu preposto.

XVIII. A CONTRATADA deverá adotar as seguintes ações para transição contratual até o final da vigência do contrato, dada a natureza contínua dos serviços:

- a. Entrega de relatório de pendências das Ordens de Serviços;
- b. Entrega de relatório de ocorrências de manutenção durante a vigência contratual;
- c. Entrega de declaração de sigilo das informações acerca dos equipamentos Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, objeto deste Termo de Contrato.

Cláusula Quarta – Das Especificações do Objeto

A CONTRATADA atenderá às especificações e às condições de execução dos serviços, nos termos definidos nesta cláusula.

§ 1º Início da execução do objeto: Após cumprimento de todas as exigências de habilitação incluindo as que permitem prazo após assinatura do contrato.

§ 2º Alguns serviços contemplam o fornecimento e aplicação de materiais e uso de equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA, necessários aos objetivos dos serviços, respeitadas as atividades e periodicidades.

§ 3º Os serviços serão considerados executados com a máxima qualidade pela CONTRATADA desde que atenda à seguinte frequência de atividades, incluída a aplicação dos respectivos materiais e equipamentos de acordo com as condições previstas.

§ 4º **Primeira Manutenção Preventiva (com desligamento) em subestações:** têm como objetivo manter os equipamentos em condições adequadas de operação, visando o fornecimento de eletricidade adequado as instalações:

I. A execução dessa manutenção preventiva é anual e deve ser executada conforme prevista no Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) proposto nos anexos deste documento.

§ 5º **Manutenção(ões) preventiva(s) periódica (sem desligamento) em subestações:** têm como objetivo higienizar a subestação e realizar inspeções visando garantir o fornecimento adequado de eletricidade para as instalações:

I. As manutenções preventivas serão realizadas periodicamente (trimestralmente) conforme previsto no Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) proposto nos anexos deste documento.

II. Sempre que nas rotinas de manutenção preventiva for verificada a necessidade de execução de serviços, aplicação de material ou, ainda, substituição de peças, componentes e/ou acessórios pagos sob demanda, a CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal do contrato para que seja possa ser aplicado os procedimentos previstos neste documento relacionado a manutenção corretiva.

§ 6º **Manutenção(ões) preventiva(s) dos grupos geradores:** essa intervenção consiste em inspecionar os equipamentos e realizar a troca do óleo lubrificante e dos filtros (combustível e do óleo lubrificante).

I. Os grupos geradores devem ser submetidos a manutenção preventiva no início do contrato e, posteriormente, a cada intervalo de seis meses. Os custos dos insumos necessários para a realização da intervenção são de responsabilidade da CONTRATADA e deverão estar integrados na proposta de preços relacionado ao item em questão.

§ 7º **Manutenção preditiva/acionamento dos grupos geradores:** essa intervenção tem por finalidade verificar a condição e a operação das máquinas que deverão ser acionadas sem carga (modo manual), uma vez por semana, em horário comercial, durante 20 minutos.

§ 8º **Manutenção corretiva sob medição (subestação e grupos geradores):** as manutenções corretivas têm por objetivo o restabelecimento das condições ideais de funcionamento dos equipamentos e/ou sistemas, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e eletrônicos ou ainda substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos.

I. As manutenções corretivas serão realizadas sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA registrar todos os serviços e eventuais substituições de peças, componentes e/ou acessórios nas ordens de serviços/relatórios.

II. Na eventualidade de ocorrência de problema nos equipamentos ou sistemas com garantia do fabricante e/ou fornecedor, A CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE tão logo tenha conhecimento.

III. Após a comunicação, o CONTRATANTE deverá disponibilizar a CONTRATADA documentos necessários, tais como cópias de notas fiscais, para que esta, execute às suas expensas, transporte e todos os serviços (desinstalações, instalações, acompanhamento dos serviços na assistência técnica autorizada, etc.) necessários para que os mesmos voltem ao perfeito funcionamento.

IV. Caso a CONTRATADA execute os serviços a que se refere este subitem e disto resulte a perda da garantia oferecida pelo fabricante e/ou fornecedor, ela assumirá durante o

período remanescente da garantia todos os ônus adicionais a que atualmente estiver sujeito o fabricante e/ou fornecedor do equipamento.

V. Os serviços de manutenção corretiva dos equipamentos poderão, a critério do CONTRATANTE, ser realizados fora do horário normal de funcionamento das unidades judiciárias, sem ônus adicionais para a CONTRATADA.

VI. Não haverá pagamento de custos de mão de obra ou cobranças correlatas (deslocamento, diárias, horas extras) nos chamados e atendimentos de manutenção corretivas. Os custos envolvendo a disponibilidade da prestação de manutenção corretiva devem estar expressos no item equivalente da proposta de preço.

VII. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de assistência corretiva, por meio do envio de técnico ao local da instalação, a pedido do CONTRATANTE, para eliminação de falhas e/ou outras providências, tantas vezes quantas forem necessárias sem que seja gerado custos extras além dos previstos na proposta para tal.

VIII. Após a conclusão do serviço de manutenção corretiva por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá verificar o correto funcionamento do equipamento e a qualidade dos eventuais reparos para, assim, atestar a Ordem de Serviço.

IX. Caso seja diagnosticada alguma falha, defeito ou desconformidade com as especificações, a CONTRATADA deverá realizar as devidas correções no prazo estipulado pelo CONTRATANTE.

§ 9º O quantitativo e a frequência dos serviços:

I. O objeto foi dividido em 2 lotes, sendo o lote 1 referente as subestações e grupos geradores instalados no Fórum Clovis Bevilacqua e o lote 2 contempla a subestação do Palácio da Justiça, a subestação do Centro de Documentação e Informática, a subestação de Caucaia, a subestação de Sobral, a subestação de Juazeiro do Norte, o grupo gerador do Palácio da Justiça, o grupo gerador do Centro de Documentação e Informática, o grupo gerador de Caucaia e o grupo gerador de Sobral. Em anexo há a descrição dos principais itens que compõem subestações e grupo geradores das unidades.

II. A divisão em 2 lotes se deu para melhor gestão do(s) contrato(s) tendo em vista que fórum Clóvis Beviláqua possuir setor independente de manutenção.

III. Manutenções Preventivas de Subestações sem desligamento da unidade (trimestrais):

LOTE	ITEM	QUANTIDADE
Lote 2	Subestação – Palácio da Justiça	4
	Subestação – Centro de Documentação e Informática	4
	Subestação – Fórum de Caucaia	4
	Subestação – Fórum de Sobral	4
	Subestação – Fórum de Juazeiro do Norte	4

IV. Manutenções Preventivas de Subestações com desligamento da unidade

(Anual):

LOTE	ITEM	QUANTIDADE
Lote 2	Subestação – Palácio da Justiça	1
	Subestação – Centro de Documentação e Informática	1
	Subestação – Fórum de Caucaia	1
	Subestação – Fórum de Sobral	1

	Subestação – Fórum de Juazeiro do Norte	1
--	---	---

V. Manutenções Preventivas em grupos geradores (semestral):

LOTE	ITEM	QUANTIDADE
Lote 2	Gerador – Palácio da Justiça	2
	Gerador – Centro de Documentação e Informática	2
	Gerador – Fórum de Caucaia	2
	Gerador – Fórum de Sobral	2

VI. Acionamento dos geradores (semanal):

LOTE	ITEM	QUANTIDADE
Lote 2	Gerador – Palácio da Justiça	52
	Gerador – Centro de Documentação e Informática	52
	Gerador – Fórum de Caucaia	52
	Gerador – Fórum de Sobral	52

§ 10º Cronograma de realização dos serviços:

I. Abaixo segue uma proposta de cronograma para atendimento das manutenções das subestações e grupos geradores de acordo com a frequência e tipo de manutenção.

II. Essa proposta poderá ser ajustada conforme determinação do fiscal ou através da solicitação da PRESTADORA DE SERVIÇOS que será ser analisada a autorizada pelo do fiscal do contrato.

§ 11º As datas e os horários para a realização das manutenções preventivas deverão ser acordados com o fiscal do contrato e formalizadas por e-mail, preferencialmente no início de cada ciclo em até 5 (cinco) dias após habilitação da empresa.

Manutenções preventivas subestação com desligamento (anuais):												
Local/Meses	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
FCB-A	X											
FCB-B	X											
Palácio da Justiça	X											
Centro Doc Info	X											
Caucaia		X										
Sobral		X										
Juazeiro		X										

Aos sábados a partir das 7:00 am.

Manutenções preventivas subestação sem desligamento (trimestrais):												
Local/Meses	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
FCB-A	X			X			X			X		
FCB-B	X			X			X			X		

Palácio da Justiça	X			X			X			X		
Centro Doc Info	X			X			X			X		
Caucaia	X			X			X			X		
Sobral	X			X			X			X		
Juazeiro	X			X			X			X		

Dias uteis das 11:00 às 15:00.

Manutenções preventivas geradores (semestrais):												
Local/Meses	1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°	10°	11°	12°
FCB-DC	X						X					
FCB-A	X						X					
FCB-B	X						X					
Palácio da Justiça	X						X					
Centro Doc Info	X						X					
Caucaia	X						X					
Sobral	X						X					

Dias uteis das 11:00 às 15:00.

Acionamento dos geradores (semanal)							
Local/Meses	dom	2°	3°	4°	5°	6°	sab
FCB-DC					X		
FCB-A					X		
FCB-B					X		
Palácio da Justiça					X		
Centro Doc Info					X		
Caucaia					X		
Sobral					X		

Dias uteis das 11:00 às 15:00.

I. Em caso de feriado, o acionamento do gerador poderá ocorrer em outro dia da mesma semana conforme orientação da CONTRATANTE. Em caso de feriados prolongados (toda a semana) ficará a critério da CONTRATANTE determinar o dia e horário para realização do acionamento.

II. Manutenções preventivas de subestações que não envolvam o desligamento da unidade deverão ser realizadas preferencialmente em dias úteis e em horário comercial.

III. Manutenções preventivas de subestações que envolvam o desligamento da subestação serão realizadas obrigatoriamente em finais de semana ou feriados, iniciadas e concluídas nesse período a fim de não prejudicar o horário de expediente da unidade.

IV. Serviços que envolvam a necessidade de desligamento de circuitos elétricos diretamente ligados à rotina de atividades deverão ser previamente informados ao CONTRATANTE que assumirá a condução deles, estabelecendo rotinas, horários e obtendo as autorizações necessárias.

V. **Prazos das manutenções preventivas:** iniciam a partir da data e horário previamente agendados para o comparecimento as unidades.

VI. Prazos da(s) manutenção(ões) corretiva(s): O atendimento deverá ser realizado, preferencialmente, no período de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 18:00 horas, para normalização do funcionamento do sistema ou outras providências.

VII. Os prazos das manutenções corretivas iniciam a partir da comunicação do problema à CONTRATADA através dos mecanismos formais de comunicação.

VIII. O prazo para início de atendimento do chamados (comparecimento ao local) deverá ocorrer em até:

- a. 02 (duas) horas para o Palácio da Justiça;
- b. 04 (quatro) horas para Fórum de Caucaia;
- c. 12 (doze) horas para o Fórum de Sobral;
- d. 24 (vinte e quatro) horas para o Fórum de Juazeiro do Norte;
- e. **02 (duas) horas** para Fórum Clóvis Beviláqua e o Centro de Documentação e Informática (CDI) devido a operação 24 horas dos Data Centers, a empresa CONTRATADA deverá atender os chamados em um prazo máximo de 02 (duas) horas e manter sistema de atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana.

IX. Independente do defeito, a regularização da operação deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da chegada do técnico ao local.

X. Caso haja a necessidade de reparo em laboratório ou bancada e não haja a possibilidade do cumprimento dos prazos estipulados acima, a CONTRATADA deverá substituir a parte defeituosa do sistema, provisoriamente, por outra igual ou similar, até a definitiva solução de conserto da primeira, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do encerramento das 48 horas iniciais.

XI. Os tempos são contados a partir da comunicação pela Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos do Tribunal de Justiça ou Seção de Manutenção e Zeladoria do Fórum Clóvis Beviláqua.

XII. Os prazos aqui especificados poderão, ainda, a critério do CONTRATANTE, ser ampliados, para atender sua conveniência ou necessidade desde que devidamente justificado pela CONTRATADA o motivo da impossibilidade do atendimento nos prazos aqui estabelecidos.

§ 12º Relatórios: Ao longo dos serviços a contratada deverá apresentar relatórios e laudos que auxiliarão na comprovação da prestação desses serviços e informarão sobre a condição de alguns sistemas.

I. Relatório de Avaliação Técnica Inicial

- a. A CONTRATADA deverá realizar vistoria técnica inicial, às suas expensas, em todas as edificações que fazem parte do objeto deste documento.
- b. Após a vistoria técnica inicial a CONTRATADA deverá emitir um Relatório de Avaliação Técnica Inicial, devidamente assinado pelo(s) Engenheiro(s) Eletricista(s) e Mecânico(s) responsáveis pela CONTRATADA.
- c. O Relatório de Avaliação Técnica Inicial deverá ser entregue ao fiscal do contrato no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do CONTRATO. Esse relatório será analisado e aprovado pelos fiscais do contrato no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da sua entrega.
- d. São itens obrigatórios do Relatório de Avaliação Técnica Inicial:
 - i. Identificação (com fotos) e descrição dos principais itens que compõem subestações e grupos geradores;

- ii. Verificar a existência de itens de segurança e documentos técnicos (ex. manuais, projetos) que devem estar disponíveis em subestações e grupos geradores;
- iii. Relação de possíveis inconformidades às leis, normas, portarias, regulamentações.
- iv. Demais informações que se fizerem pertinentes de serem apresentadas.

II. Relatório Mensal: junto à fatura para pagamento, a contratada deverá apresentar a fiscalização um relatório de serviços que incluirá as atividades realizadas ao longo do período deverá conter no mínimo as informações descritas a seguir:

- a. Check-list das rotinas de manutenção preventiva, com a data efetiva de realização de cada procedimento.
- b. Registro de todas as ordens de serviço executadas e os atendimentos realizados decorrentes de chamados incluindo ainda o tempo de atendimento.
- c. Listagem de todas as eventuais peças, insumos e materiais aplicados, inclusive os itens de caráter consumível.
- d. Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.
- e. Procedimentos e ações que podem ser adotados para melhorar o funcionamento dos sistemas e equipamentos.
- f. Acidentes de trabalho porventura ocorridos bem como as providências adotadas para que eles não se repitam.
- g. Registro fotográfico dos serviços solicitados pela fiscalização, principalmente quando da troca de peças e instalações/remanejamento de equipamentos separados por ordem de serviço.
- h. Os dados e informações presentes nos relatórios mensais devem ser apresentados de forma que se facilite sua compreensão devendo valer-se de gráficos e tabelas. Esses gráficos e tabelas podem inclusive ser comparados com dados de meses anteriores para evidenciar tendências.

III. Relatório Manutenção(ões) Corretiva(s): em todos os serviços dessa natureza deve ser elaborado relatório contendo no mínimo as seguintes informações:

- a. Data.
- b. Designação do(s) equipamento(s), elemento(s) ou sistema(s) reparado(s).
- c. Número do chamado/ordem de serviço e horário de sua abertura, se couber.
- d. Horário e data de início dos serviços.
- e. Horário e data de término dos serviços.
- f. Causas do defeito em caso de paralisações do sistema ou equipamento.
- g. Peças, materiais e insumos aplicados, caso pertinente.
- h. Medidas adotadas para solucionar o problema, se couber.
- i. Outras informações julgadas importantes pela equipe técnica.

IV. Os relatórios e laudos deverão ser apresentados em PDF e enviados por e-mail para fiscalização.

V. Todos os relatórios técnicos deverão ser assinados pelo responsável técnico pela manutenção e supervisor técnico dos serviços

Cláusula Quinta – Do Preço, Prazo e Condições de Pagamento

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor global anual de **RS 423.000,00 (quatrocentos e vinte e três mil reais)**, referente aos serviços

descritos no Anexo deste Termo de Contrato.

§ 1º A CONTRATADA deverá observar, quanto aos prazos, custo e forma de pagamento, as seguintes diretrizes:

I. Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos itens, desde que apresentada anteriormente a respectiva nota fiscal, devidamente atestada, e manutenção da validade das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para contratação.

II. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou apresente justificativa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TJCE.

III. Persistindo a irregularidade, o TJCE poderá adotar as medidas necessárias à extinção do contrato, bem como a possibilidade de contratação de remanescente

IV. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do TJCE, não será extinto o contrato com a CONTRATADA inadimplente.

V. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do TJCE conforme sua indicação, de acordo com a fonte de recursos indicada na nota de empenho.

VI. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações assumidas.

VII. O TJCE não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro custo não previsto na proposta e nos documentos que parametrizam a licitação e contratação.

Cláusula Sexta – Do Reajuste e dos Recursos Orçamentários

A CONTRATANTE atenderá às prescrições para reajustamento do contrato nos termos definidos nesta cláusula.

§ 1º Os preços registrados na proposta de preços, serão fixos e irreajustáveis, pelo período mínimo de um ano. Após um ano da data do orçamento referencial, mediante justificativa, a CONTRATADA poderá solicitar reajuste com base na variação do IPCA (IBGE).

§ 2º Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura do aditivo contratual ou com o encerramento do contrato.

§ 3º Ficará a critério do CONTRATANTE concordar ou não com o reajuste de preços proposto, com base em pesquisa de preços de mercado feita pelo serviço de compras do CONTRATANTE.

§ 4º Em caso de extinção do IPCA, o CONTRATANTE fará opção de índice que servirá de base para o reajuste.

§ 5º A revisão contratual, para mais ou para menos, conforme o caso, poderá ser realizada a qualquer momento, de forma a garantir que as revisões nos preços pagos pela Administração, reflitam possíveis alterações, criações ou extinções de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados.

§ 6º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 7º No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação

conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

§ 8º Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

§ 9º Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

§ 10 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

§11 O reajuste será realizado por apostilamento.

§ 12 Os recursos financeiros serão decorrentes do orçamento vigente da Secretaria de Administração e Infraestrutura junto à Fermoju, nas seguintes dotações orçamentárias:

04200121.02.061.192.20509.15.339030.1.759.1200070.1.20 (23585)
04200121.02.061.192.20509.15.339030.2.759.1200070.1.20 (-)
04200121.02.061.192.20509.15.339039.1.759.1200070.1.20 (27240)
04200121.02.061.192.20509.15.339039.2.759.1200070.1.20 (-)
04200121.02.122.421.20131.15.339030.1.759.1200070.1.20 (23468)
04200121.02.122.421.20131.15.339030.2.759.1200070.1.20 (-)
04200121.02.122.421.20131.15.339039.1.759.1200070.1.20 (19721)
04200121.02.122.421.20131.15.339039.2.759.1200070.1.20 (-)

Cláusula Sétima – Da Gestão e Fiscalização do Contrato

A execução do contrato será acompanhada por representante(s) do TJCE, definido(s) como Gestor e Fiscal(is) do Contrato, que manterá(ão) comunicação com o representante indicado pela CONTRATADA, denominado PREPOSTO.

§1º A CONTRATADA designará formalmente o PREPOSTO da empresa, que deverá manter-se acessível e disponível para tratamento das questões executivas do contrato por todo o período de realizações contratuais, podendo a CONTRATADA nomear mais de um PREPOSTO para o encargo.

§ 2º As comunicações entre o TJCE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito, preferencialmente de forma eletrônica e concentradamente pelo representante legal da empresa ou preposto do contrato.

§ 3º A fiscalização poderá ser efetivada por amostragem e com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

§ 4º A fiscalização da execução será efetuada pelo fiscal técnico, que acompanhará a entrega e exigirá que sejam cumpridas todas as exigências relacionadas ao fornecimento, de modo a assegurar os melhores resultados para o TJCE.

§ 5º A fiscalização técnica deve avaliar, através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), a qualidade e condições da entrega e recebimento dos objetos, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

§ 6º A fiscalização técnica deve monitorar a qualidade dos objetos entregues em cotejo com as especificações deste Termo de Contrato, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

§ 7º Poderão ser exigidos documentos comprobatórios e evidências da CONTRATADA, para confrontar com a proposta e detalhamentos deste Termo de Contrato em busca da conferência de adequação.

§ 8º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou não, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do TJCE ou de seus agentes.

§ 9º Tratando-se de equipamentos, materiais, insumos ou quaisquer outros alcances fornecidos pelo TJCE para a realização das atividades, deverá a CONTRATADA avaliar a adequação dos mesmos e solicitar substituição, quando inadequados, não sendo admitido associar a falta de qualidade destes ao resultado dos serviços, vez que o conhecimento técnico mais apurado e responsabilidade pelas entregas finais de serviços são da CONTRATADA.

§ 10 A fiscalização do TJCE anotarà no histórico do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, podendo exigir da CONTRATADA acompanhamento e participação nos registros e restando esta obrigada a tal.

§ 11 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, sem prejuízo de promover o sancionamento porventura cabível.

Cláusula Oitava – Da Garantia do Fornecimento dos Equipamentos e Serviços

O prazo mínimo de garantia dos serviços prestados é aquele estabelecido no artigo 26 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), incorporando prazo maior se houver agregação de produtos por responsabilidade da CONTRATADA e houver prazo superior estabelecido pelo fabricante (no caso de fornecimento de peças), bem assim se constar em algum outro documento da contratação ou de oferta comercial pública ou relacionada à contratação prazo maior oferecido pela CONTRATADA.

§ 1º A garantia será prestada com vistas a manter os objetos contratados em perfeitas condições, sem qualquer ônus ou custo adicional para o TJCE.

§ 2º A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos serviços pela CONTRATADA ou de outros prestadores terceiros em sua responsabilidade.

§ 3º Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados nos serviços ou sua degradação acelerada dentro do período garantido, compreendendo, caso couber, o refazimento, realização de ajustes, reparos e correções necessárias e mesmo substituição de produtos, materiais ou insumos que se mostrem impróprios ou sem condições de utilização.

§ 4º As peças sob responsabilidade da CONTRATADA que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

§ 5º Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos itens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.

§ 6º O prazo indicado no item anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado, a exclusivo critério do TJCE

§ 7º Decorrido o prazo para refazimentos, reparos e substituições, sem o atendimento da solicitação do TJCE e sem apresentação de justificativa plausível pela CONTRATADA, fica o

TJCE autorizado a contratar empresa diversa para atender às necessidades de refazimento, reduzam a geração de resíduos sólidos e contribuam para a preservação do meio ambiente. Além disso, a embalagem deve ser projetada de forma eficiente, levando em consideração seu transporte e armazenamento, com o objetivo de reduzir as emissões de carbono associadas à logística.

§ 8º Os custos incorridos na contratação de terceiros e na substituição de peças ou materiais, por decorrência de garantia não atendida no prazo notificado, serão devidos e cobrados a CONTRATADA que desatender ao prazo de atendimento da garantia, podendo ser descontados diretamente de créditos que esta tenha junto ao TJCE ou mesmo obtidas por meio das garantias financeiras prestadas na contratação, quando exigidas.

§ 9º A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo exigibilidade e aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

§ 10 O desatendimento do prazo e providências de garantia determina adicionalmente a aplicação de penalidade administrativa à CONTRATADA, na medida em que configura descumprimento de contrato.

Cláusula Nona – Da Garantia Contratual

A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, conforme artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato e com abrangência temporal equivalente à duração do contrato acrescida de 90 (noventa) dias.

§ 1º Será concedido prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia. As demais modalidades deverão ser apresentadas em até 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do Termo de Homologação.

§ 2º Em contratos que haja sido exigida garantia, à execução dos serviços não poderá ser iniciada antes de confirmada a garantia prestada.

§ 3º A garantia prestada será restituída e/ou liberada 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, desde que cumpridas integralmente todas as obrigações contratuais; quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100, da Lei nº. 14.133/2021.

§ 4º Poderá o contratado optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021.

§ 5º A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

§ 6º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

§ 7º A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

§ 8º Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

§ 9º A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

§ 10 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no § 9º, bem como em todos os seus subitens, observada a legislação que rege a matéria.

§ 11 Caso haja prorrogação do Contrato ou ajuste de preços, deverão ser feitas as adequações necessárias, quanto a vigência e cobertura, nos documentos de garantia.

§ 12 A não renovação, tempestiva, da garantia do Contrato ensejará a suspensão de pagamentos até a regularização do respectivo documento, independentemente da aplicação das sanções contratuais.

§ 13 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multas, ela deve ser complementada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação do CONTRATANTE, a inobservância do prazo fixado acarretará aplicação de multa.

§ 14 A garantia será devolvida, após 90 (noventa) dias do término da vigência contratual e após cumprimento integral das obrigações assumidas, recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Tribunal de Justiça e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100, da Lei nº 14.133/2021.

§ 15 A ausência de prestação da garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total ou cumprimento irregular da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa e rescisão unilateral do Contrato administrativo, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021

§ 16 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§ 17 A garantia será considerada extinta:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro ou títulos da dívida pública, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

II. Com o término da vigência do Contrato, observado o prazo previsto no § 3º, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

§ 18 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

§ 19 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

§ 20 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

§ 21 A contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Contrato.

Cláusula Dez – Das Sanções Administrativas

Quanto às sanções administrativas, deve-se observar o disposto nesta cláusula.

§ 1º Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- V. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VI. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013;

§ 2º Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações descritas acima as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa:
 - a. moratória: nos termos do artigo 162, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, a ser aplicada à CONTRATADA no valor percentual correspondente ao grau de infração, conforme descrito nas tabelas abaixo:

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO	PENALIDADE
1	1	<ul style="list-style-type: none">• Primeira e segunda vez: advertência• Terceira vez e seguintes: multa de 0,10% do valor global do contrato por dia de atraso e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme natureza da obrigação, devendo ser aplicado no mínimo, 0,5% e, no máximo, 10% do valor global do contrato.
2	2	<ul style="list-style-type: none">• Primeira vez: advertência• Segunda vez e seguintes: multa de 0,10% do valor global do contrato por dia de atraso e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme natureza da obrigação, devendo ser aplicado no mínimo, 0,5% e, no máximo, 10% do valor global do contrato.
3	5	Multa de 0,25% do valor global do contrato por dia de atraso e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme natureza da obrigação, devendo ser aplicado no mínimo, 0,5% e, no máximo, 10% do valor global do contrato.
4	7	Multa de 0,5% do valor global do contrato por dia de atraso e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme natureza da obrigação, devendo ser aplicado no máximo 10% do valor global do contrato.

5	10	Multa de 1,0% do valor global do contrato por dia de atraso e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme natureza da obrigação, devendo ser aplicado no máximo 10% do valor global do contrato.
6	20	Multa de 2,0% do valor global do contrato por dia de atraso e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme natureza da obrigação, devendo ser aplicado no máximo 10% do valor global do contrato.
7	40	Multa de 10,0% do valor global do contrato por dia de atraso e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme natureza da obrigação, devendo ser aplicado no máximo 30% do valor global do contrato.

b. compensatória: nos termos do art. 156, §3º da Lei n. 14.133/2021, a ser aplicada à CONTRATADA no valor percentual correspondente ao grau de infração, conforme descrito na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por ocorrência
2	Apresentar documentação irregular.	1	Por ocorrência
3	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	2	Por item e por ocorrência
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	3	Por ocorrência
5	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	3	Por ocorrência
6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente serviço, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.	3	Por empregado e por ocorrência
7	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	4	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	6	Por ocorrência

10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
11	Permitir situação que resulte em dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	7	Por ocorrência
12	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
13	Não cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
14	Não cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
15	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
16	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	3	Por empregado e por dia

c. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

III. impedimento de licitar e contratar; e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

§ 3º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no §1º deste Termo de Contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

I. A exigência da garantia de que trata o parágrafo anterior, obedecerá ao disposto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º Na aplicação das sanções serão considerados(as):

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 5º A sanção de multa calculada na forma do edital ou do contrato não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

§ 6º Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 7º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

§ 8º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **inciso I do §1º da CLAUSULA DEZ deste Termo de Contrato**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 9º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas previstas nos **itens II, III e IV do §1º da CLAUSULA DEZ deste Termo de Contrato**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens V, VI, VII e VIII do §1º da CLAUSULA DEZ deste Termo de Contrato**, bem como pelas infrações administrativas **itens II, III e VI do §1º da CLAUSULA DEZ deste Termo de Contrato**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

§ 11 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

§ 12 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art.160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 13 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão contratante.

§ 14 As notificações de multas e sanções são de responsabilidades da Coordenadoria Central de Contratos e Convênios do TJCE, que receberá da unidade administrativa responsável e gestora do contrato os relatórios com as ocorrências insatisfatórias que comprometam a execução do termo de contrato.

§ 15 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

Cláusula Onze – Da Extinção Contratual

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do Contrato, o qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

-
- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;
 - IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
 - V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;
 - VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE;
 - IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
 - X. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do §1º do art. 117 da Lei nº 14.133/21;
 - XI. Atraso superior a 20 (vinte) dias úteis para entrega da garantia contratual;
 - XII. A lentidão na execução dos serviços, que leve o CONTRATANTE a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
 - XIII. O atraso injustificado no início dos serviços;
 - XIV. A paralisação injustificada dos serviços;
 - XV. A cessão ou transferência do objeto contratado;
 - XVI. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
 - XVII. Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos do CONTRATANTE para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA;
 - XVIII. Inexecução total do Contrato.
- § 2º Constituem motivos para rescisão do Contrato pela CONTRATADA:
- I. Supressão, por parte da Administração, dos serviços, que acarrete modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21;
 - II. Suspensão de execução do Contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração pelos serviços;
 - V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de local para execução do serviço.

§ 3º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I. Devolução da garantia;
- II. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;
- III. Pagamento do custo da desmobilização.

§ 4º A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Contrato e na lei:

I. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregado na execução do Contrato e necessários à sua continuidade;

§ 5º A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.

§ 6º O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Cláusula Doze – Dos Critérios Sustentabilidade

A CONTRATADA deve estar em conformidade com exigências que fomentem a adoção de boas práticas destinadas a otimizar o uso de recursos, reduzir a incidência de desperdícios, mitigar a poluição e considerar atentamente as preocupações de cunho social.

§ 1º Estes critérios englobam:

I. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, visando à proteção da saúde e do meio ambiente.

II. Adoção de embalagens sustentáveis e de baixo impacto ambiental, priorizando materiais recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis. A CONTRATADA deve buscar minimizar o desperdício de recursos na embalagem de seus produtos, bem como considerar opções que reduzam a geração de resíduos sólidos e contribuam para a preservação do meio ambiente. Além disso, a embalagem deve ser projetada de forma eficiente, levando em consideração seu transporte e armazenamento, com o objetivo de reduzir as emissões de carbono associadas à logística.

III. Substituição de substâncias tóxicas por alternativas atóxicas ou de menor toxicidade, garantindo a segurança dos trabalhadores e a preservação ambiental.

IV. Adoção de práticas que promovam a racionalização e economia no consumo de energia elétrica e água, contribuindo para a redução dos impactos ambientais.

V. Treinamento e capacitação periódicos dos empregados, com foco em boas práticas de redução de desperdícios, poluição e considerações sociais, visando ao desenvolvimento sustentável.

VI. Implementação de programas de reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação, reduzindo o impacto ambiental e fomentando a inclusão social.

VII. Promoção da utilização de água de reuso ou outras fontes, como águas pluviais ou de poços certificados como isentos de contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, sempre que viável, visando a conservação dos recursos hídricos e a preocupação social com o acesso à água limpa.

VIII. Optar pelo uso, sempre que viável do ponto de vista técnico e econômico, de materiais ecologicamente corretos.

IX. Garantir o correto armazenamento e manuseio de materiais e ferramentas necessários para o atendimento dos prazos acordados, atentando para os aspectos ambientais e de segurança.

§ 2º A CONTRATADA não apenas se compromete com a sustentabilidade ambiental, mas também com o bem-estar da sociedade, cumprindo requisitos que abrangem tanto aspectos ecológicos quanto sociais.

Cláusula Treze – Do Prazo de Vigência do Contrato

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir do início definitivo das atividades (após assinatura de contrato e cumprimento de exigências técnicas contratuais), podendo ser prorrogado de acordo com as disposições do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Quatorze – Das Alterações Contratuais

As alterações ao presente contrato poderão ser necessárias se ocorrerem quaisquer das situações previstas no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 1º No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial deste Termo de Contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento):

I. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

II. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no caput desta Cláusula, exceto as reduções resultantes de acordo entre as partes.

Cláusula Quinze – Da Legislação Aplicável

Este termo de contrato rege-se pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações, pela legislação correlata, medidas provisórias, bem como pelos preceitos de Direito Público, regulamentos, instruções normativas e ordens de fornecimento, emanados de órgãos públicos, aplicando-se-lhes, supletivamente, nos casos omissos, os princípios gerais dos contratos e demais disposições de Direito Privado.

Cláusula Dezesseis – Da Publicação

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário da Justiça eletrônico (DJe), no prazo previsto na Lei n. 14.133/2021.

Cláusula Dezessete – Da Possibilidade do Peticionamento pelo Portal do TJCE

Em caso de eventuais demandas da contratada, o novo Portal de Atendimento do TJCE para protocolo exclusivamente administrativo (CPA) permitirá consultas processuais, petições iniciais e intermediárias no âmbito dos processos administrativos, desde que realize

cadastro prévio no Portal (<https://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento/>) e possua certificado digital.

Parágrafo único. Visando a facilitar a utilização do Portal, foram disponibilizados 3 (três) vídeos tutoriais, cujos links seguem abaixo:

- 1) Cadastro de Usuário:
<https://www.youtube.com/watch?v=J00Yow2ywRc>
- 2) Peticionamento Inicial:
<https://www.youtube.com/watch?v=TNhHA6vQKdg>
- 3) Peticionamento Intermediário:
<https://www.youtube.com/watch?v=dT5pLHNwXyw>

Os vídeos tutoriais referenciados constarão do site do TJCE (<https://www.tjce.jus.br/>) de forma permanente.

Cláusula Dezoito – Do Foro

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Contrato, caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único - E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.

ANTONIO ABELARDO BENEVIDES
MORAES:1161329730
0

Assinado de forma digital por ANTONIO ABELARDO BENEVIDES
MORAES:11613297300
Dados: 2024.09.04 18:30:04 -03'00'

Antônio Abelardo Benevides Moraes

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJCE

PEDRO ITALO SAMPAIO
GIRAO:01032707364

Assinado de forma digital por PEDRO ITALO SAMPAIO
GIRAO:01032707364
Dados: 2024.09.03 11:38:31 -03'00'

Pedro Ítalo Sampaio Girão

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO TJCE

Documento assinado digitalmente
 **ALDEMIR RIOS DOS SANTOS**
Data: 02/09/2024 17:47:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Aldemir Rios dos Santos
REPRESENTANTE DA EMPRESA SERVEMTEC LTDA- ME.

Testemunhas: _____

ANEXO I DO CONTRATO
PROPOSTA DA CONTRATADA

**SERVEMTEC**

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E MECÂNICOS

PROPOSTA DE PREÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVAAO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

- I- Apresentamos, em atendimento a solicitação, a seguinte proposta de preço: Custos de Manutenção Preventiva e Corretiva:

LOTE 02						
ITEM		DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Subestação – Palácio da Justiça	Manutenção preventiva de subestação sem desligamento	UN	4	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
2		Manutenção preventiva de subestação com desligamento	UN	1	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
3		Disponibilidade do atendimento para manutenções corretivas por um mês	UN	12	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
4	Subestação – Centro de Documentação e Informática	Manutenção preventiva de subestação sem desligamento	UN	4	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
5		Manutenção preventiva de subestação com desligamento	UN	1	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
6		Disponibilidade do atendimento para manutenções corretivas por um mês	UN	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
7	Subestação – Fórum de Caucaia	Manutenção preventiva de subestação sem desligamento	UN	4	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
8		Manutenção preventiva de subestação com desligamento	UN	1	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
9		Disponibilidade do atendimento para manutenções corretivas por um mês	UN	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
10	Subestação – Fórum de Sobral	Manutenção preventiva de subestação sem desligamento	UN	4	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
11		Manutenção preventiva de subestação com desligamento	UN	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
12		Disponibilidade do atendimento para manutenções corretivas por um mês	UN	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
13	Subestação – Fórum de Juazeiro do Norte	Manutenção preventiva de subestação sem desligamento	UN	4	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
14		Manutenção preventiva de subestação com desligamento	UN	1	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
15		Disponibilidade do atendimento para manutenções corretivas por um mês	UN	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
16	Gerador do Palácio da	Manutenção preventiva em grupo gerador	UN	2	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
17		Acionamento de grupo gerador	UN	52	R\$ 150,00	R\$ 7.800,00

18	Foro de Justiça	Disponibilidade do atendimento para manutenções corretivas por um mês	UN	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
19	Gerador do datacenter – Centro de Documentação e Informática	Manutenção preventiva em grupo gerador	UN	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
20		Acionamento de grupo gerador	UN	52	R\$ 150,00	R\$ 7.800,00
21		Disponibilidade do atendimento para manutenções corretivas por um mês	UN	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
22	Gerador da subestação – Fórum de Caucaia	Manutenção preventiva em grupo gerador	UN	2	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
23		Acionamento de grupo gerador	UN	52	R\$ 150,00	R\$ 7.800,00
24		Disponibilidade do atendimento para manutenções corretivas por um mês	UN	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
25	Gerador da subestação – Fórum de Sobral	Manutenção preventiva em grupo gerador	UN	2	R\$ 2.100,00	R\$ 4.200,00
26		Acionamento de grupo gerador	UN	52	R\$ 800,00	R\$ 41.600,00
27		Disponibilidade do atendimento para manutenções corretivas por um mês	UN	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
TOTAL (PRESTADOR DE SERVIÇOS)						R\$ 223.000,00
PROVISÃO DO VALOR ANUAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, PEÇAS, COMPONENTES E						R\$ 200.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 423.000,00

Declaração que esta proposta corresponde exatamente às exigências contidas nas Especificações, seus Anexos, e no resumo de exigências as quais aderimos Formalmente.

DADOS DA EMPRESA

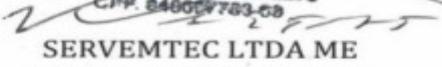
EMPRESA: SERVEMTEC LTDA- ME
 CNPJ: 41.497.736/0001-02 FONE: 98/3226-9841
 ENDEREÇO: Rua 18, Qd. 35 Casa 80 – Világio Cohatrac V CIDADE: São José de Ribamar/MA
 CEP: 65.000-00 E-MAIL: servemtec@hotmail.com

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

NOME: Aldemir Rios dos Santos CARGO: Sócio - Adminisrtador
 ENDEREÇO: Rua 2300, N° 10 CEP: 65.051-860 CIDADE: São Luis / MA
 CART. IDENTIDADE: 760987971 SEJUSP CPF: 224.636.583-04

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias, a contar da data da apresentação da proposta

São José de Ribamar/MA, 27 de maio de 2024.


 SERVEMTEC LTDA - ME
 Walter Gomes da Silva Neto
 Supervisor Administrativo
 CPF. 84669783-08
 SERVEMTEC LTDA ME
 Walter Gomes da Silva Neto
 Sup. Administrativo

Resumo das exigências:

Quadro técnico mínimo – 1 engenheiro eletricitista (com conselho de classe), 1 engenheiro mecânico (com conselho de classe), 3 técnicos em eletrotécnica (com Manutenções preventivas com e sem desligamento da subestação de acordo com as quantidades apresentadas e seguindo a proposta de roteiro de manutenção preventiva

Manutenções preventivas com desligamento da subestação ocorrerão preferencialmente em dia não útil (finais de semana ou feriado);

Acionamento do grupo gerador deverá ocorrer por 20 minutos em dia útil e horário comercial;

Custos com consumíveis (ex. limpeza e lubrificação) nas manutenções preventivas são de responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇO;

Os custos de insumos (óleo lubrificante, filtro de óleo e filtro de combustível) das manutenções preventivas dos grupos geradores será de responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS;

Os serviços de manutenção corretiva serão prestados sempre que se fizer necessário sem limite de número de chamados e serão pagos mensalmente com um valor fixo apresentado na proposta.

Os custos de deslocamentos, hospedagens, horas extras, alimentação são de responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇO;

A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá comparecer a unidade com a finalidade de atendimento de solicitações de manutenções corretivas no máximo em:

02 (duas) horas para o Palácio da Justiça;

04 (quatro) horas para Fórum de Caucaia;

12 (doze) horas para o Fórum de Sobral;

24 (vinte e quatro) horas para o Fórum de Juazeiro do Norte;

Fórum Clóvis Beviláqua e o Centro de Documentação e Informática (CDI), devido a operação 24 horas dos Data Centers, a empresa PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá atender os chamados em um prazo máximo de 02 (duas) horas e manter sistema de atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana.

Manutenções corretivas que demandem peças:

Mediante autorização após envio de laudo/relatório: A empresa deverá apresentar orçamento da(s) peça(s) que ao ser aprovado a empresa irá adquirir e instalar a peça nova e após o recebimento definitivo a empresa terá o valor do insumo ressarcido sem que seja cobrado custos de transporte,

Subcontratações:

Serão permitidas, de acordo com avaliação nos seguintes casos: serviços de retífica de motores a diesel (ex. encamisamento de bloco, plaina de cabeçote); limpeza/desobstrução do sistema de arrefecimento; reparos em bobinas de geradores e transformadores; erviço de retífica; serviço de usinagem; serviço de metalúrgica e serralheria; serviço de tornearia mecânica; serviço de transporte especial (guindauto/caminhão munck); Outros serviços que necessitem de laudo ou relatório especializado, que não sejam de competência direta da PRESTADORA DE SERVIÇOS.

Componentes principais das instalações:

Palácio da Justiça

- 01 Transformador a seco de 2.500 kVA;
- 01 Grupo Gerador de 500 kVA.

Centro de Documentação e Informática (CDI)

- 01 Transformador a óleo de 500 kVA ;
- 01 Grupo Gerador de 250 kVA. Marca: STEMAC.

Fórum Clóvis Beviláqua

Subestação A/Datacenter

- 03 Transformadores a óleo de 500 kVA;
- 01 Transformador a óleo de 750 kVA;
- 01 Grupos Geradores de 460 kVA. Marca: STEMAC;
- 01 Grupo Gerador de 180 kVA. Marca: WEG. (datacenter)

Subestação BC

- 05 Transformadores a óleo de 500 kVA;
- 01 Grupos Geradores de 460 kVA. Marca: STEMAC;

Fórum da Comarca de Caucaia

- 01 Transformadores a seco de 500 kVA;
- 01 Grupo Gerador de 150 kVA. Marca: HEIMER.

Fórum da Comarca de Sobral

- 02 Transformadores a seco de 300 kVA;
- 01 Grupo Gerador de 305 kVA. Marca: STEMAC.

Fórum da Comarca de Juazeiro do Norte

- 01 Transformador a óleo de 300 kVA.

PMOC - Proposta de Roteiro de Manutenção Preventiva

SUBESTAÇÃO ABRIGADA				
Grupo	Item	Descrição	Sem Desligamento (Trimestral)	Com Desligamento (Anual)
1. Aterramento	1,1	Medir a resistência da malha de aterramento	•	
	1,2	Verificar a continuidade elétrica da malha de aterramento e dos condutores		•
	1,3	Inspecionar os pontos de contato e de derivação da malha de aterramento		•
	1,4	Reapertar conectores das hastes e terminais de derivação		•
2. Ramal de entrada	2,1	Verificar o estado de conservação do(s) poste(s) e cruzetas		•
	2,2	Verificar o estado de conservação dos isoladores dos ramais aéreos		•
	2,3	Verificar a isolação do ramal de entrada (conjunto)		•
	2,4	Verificar as chaves/chaves fusíveis		•
	2,5	Verificar as armações de sustentação das muflas e a presença de umidade nestas.		•
	2,6	Verificar a presença de umidade nos dutos		•
	2,7	Verificar as condições dos eletrodutos		•
	2,8	Realizar termografia em isoladores, muflas, cabos	•	
3. Para-raios de linha	2,9	Verificar as condições das caixas de passagem		•
	3,1	Verificar fixações e terminais		•
	3,2	Verificar a ligação do para-raios com o sistema de aterramento		•
	3,3	Efetuar a limpeza o conjunto		•
	3,4	Inspecionar as porcelanas verificando a possibilidade de avarias		•
	3,5	Medir o valor da resistência elétrica da malha de terra,		•
	3,6	Verificar se o conjunto está com sua malha equilibrada a da subestação		•
	3,7	Realizar termografia em isoladores	•	•
4. Barramentos de AT	3,8	Medir o valor da resistência de isolação.		•
	4,1	Limpar os barramentos		•
	4,2	Limpar os isoladores		•
	4,3	Pintar, se necessário, conforme cores recomendadas pela ABNT		•
	4,4	Reapertar todas as fixações e conexões, substituir porcas e parafusos, se necessário.		•
	4,5	Medir a resistência de isolamento		•
5. Chaves seccionadoras	4,6	Realizar termografia nos barramentos	•	
	5,1	Examinar as articulações, pinos, molas e travas		•
	5,2	Alinhar o fechamento dos contatos		•
	5,3	Limpar o conjunto		•
	5,4	Verificar o estado das facas		•
	5,5	Lubrificar os contatos		•

6. Disjuntores de média tensão	5,6	Lubrificar as partes móveis		•
	5,7	Verificar as condições dos isoladores e suportes		•
	5,8	Verificar os intertravamentos		•
	5,9	Medir o valor da resistência de isolamento		•
	5,10	Medir o valor da resistência de contato		•
	5,11	Reapertar ligações do cabo terra, conexões gerais e fixações		•
	5,12	Realizar termografia nas chaves e isoladores de chaves	•	
	6,1	Verificar e reapertar as fixações e conexões		•
	6,2	Examinar o mecanismo de operação, pinos, molas, braços e articulações		•
	6,3	Lubrificar as partes móveis e deslizantes dos disjuntores		•
	6,4	Testar a operação manual e automática, alinhando o fechamento dos contatos		•
	6,5	Inspecionar as fiações, reapertando as conexões da fiação do comando		•
	6,6	Verificar o funcionamento do sistema de operação automática		•
	6,7	Verificar nível de óleo, completando, se necessário		•
	6,8	Verificar intervalos		•
	6,9	Verificar desgaste e pressão dos contatos		•
	6,10	Limpar cuidadosamente os conjuntos		•
	6,11	Examinar todas as partes metálicas no que diz respeito a indícios de oxidação, corrosão e falhas metálicas		•
	6,12	Verificar a presença de vazamentos		•
	6,13	Medir valores de resistência de contato		•
6,14	Medir valores de resistência de isolamento		•	
6,15	Coletar óleo isolante para analisar rigidez dielétrica		•	
6,16	Testar os sistemas de proteção e intertravamentos		•	
6,17	Reapertar as ligações do cabo terra, conexões gerais e fixação da estrutura		•	
6,18	Verificar as condições dos isolamentos e suportes		•	
6,19	Verificar sinalização		•	
6,20	Realizar termografia no disjuntor, isoladores.	•		
7. Transformadores de	7,1	Anotar marca, modelo e potência		•
	7,2	Limpar o conjunto		•
	7,3	Inspecionar todas as partes metálicas e conexões		•
	7,4	Realizar termografia nos isoladores do tp e tc.	•	
8. Transformadores	8,1	Medir as relações de transformação		•
	8,2	Medir a resistência ôhmica de isolamento entre AT/BT, AT/Terra e BT/Terra.		•
	8,3	Medir as resistências ôhmicas dos enrolamentos		•
	8,4	Medir a tensão entre fases dos secundários		•
	8,5	Medir a corrente por fase dos secundários		•
	8,6	Limpar conjuntos e reapertar conexões e terminais		•
	8,7	Examinar tanques, tampas e radiadores		•
	8,8	Verifica a existência de vazamentos		•
	8,9	Inspecionar acessórios e suas fixações		•
	8,10	Verificar ruídos e vibrações anormais		•
	8,11	Examinar buchas e isoladores		•
	8,12	Verificar a existência de oxidação		•
	8,13	Verificar nível do óleo		•
	8,14	Verificar estado de conservação e pintura		•
	8,15	Verificar relé de gases		•
	8,16	Coletar óleo isolante para análise físico-química e cromatográfica, quando aplicável.		•
	8,17	Realizar termografia em isoladores e radiador	•	
9. Barra	9,1	Limpar os barramentos		•
	9,2	Limpar os isoladores		•
	9,3	Pintar, se necessário, conforme cores recomendadas pela ABNT		•

mentos de MT	9,4	Reapertar todas as fixações e conexões, substituir porcas e parafusos, se necessário.		•
	9,5	Medir a resistência de isolamento		•
	9,6	Realizar termografia nos barramentos	•	
10. Quadro de distribuição geral de baixa tensão	10,1	Verificar se o cabo está dimensionado corretamente (bitola/corrente)		•
	10,2	Verificar as chaves gerais e dispositivos de proteção		•
	10,3	Limpar os quadros, contatos, conexões, fiações		•
	10,4	Verificar as condições de proteção de partes vivas da instalação,		•
	10,5	Medir a resistência elétrica do aterramento da estrutura metálica do quadro.		•
	10,6	Testar, aferindo, o funcionamento de voltímetros		•
	10,7	Testar, aferindo, o funcionamento de amperímetros		•
	10,8	Substituir lâmpadas de sinalização queimadas		•
	10,9	Verificar circuitos de controle, medição e sinalização		•
	10,10	Verificar a existência de vibrações ou ruídos anormais		•
	10,11	Verificar estado da pintura		•
10,12	Realizar termografia	•		
11. Cabine	11,1	Verificar se todas as ferragens, telas, tubações, etc estão devidamente aterradas		•
	11,2	Fazer a limpeza das telas e fazer a pintura das mesmas, se necessário		•
12. Geral	12,1	Efetuar a limpeza das áreas comuns da subestação (piso)	•	
	12,2	Efetuar a limpeza das lâmpadas e luminárias da subestação		•

GRUPO GERADOR				
Grupo	Item	Descrição	Semanal	Anual
13. Motor	13,1	Verificar e registrar o nível de óleo lubrificante	•	
	13,2	Verificar e registrar o nível de refrigerante (água)	•	
	13,3	Verificar e registrar o nível de combustível (diesel)	•	
	13,4	Inspecionar visualmente o motor em busca de danos, vazamentos, mangueiras rompidas, abraçadeiras frouxas/rompidas, correias soltas e/ou desfiadas e verificar a existência de ruídos anormais.	•	
	13,5	Verificar indicador de restrição filtro de ar		•
	13,6	Limpar sistema de admissão de ar		•
	13,7	Verificar água e conexões dos cabos da bateria		•
	13,8	Verificar necessidade de limpeza do tanque de combustível		•
	13,9	Verificar necessidade de substituir óleo lubrificante		•
	13,10	Verificar necessidade de substituir filtro do óleo lubrificante		•
	13,11	Verificar necessidade de substituir filtro de combustível		•
	13,12	Verificar necessidade de substituir filtro de refrigerante (água do radiador)		•
	13,13	Verificar necessidade de substituir filtro de ar		•
	13,14	Verificar necessidade de substituir resistência de aquecimento		•
	13,15	Verificar necessidade de substituir mangueiras		•
	13,16	Verificar necessidade de substituir correias		•
	13,17	Verificar necessidade de substituir válvulas		•
	13,18	Verificar necessidade de substituir bomba d'água e/ou reparo		•
	13,19	Verificar existência de folgas radiais e axiais do turbo compressor		•
	13,20	Verificar ventilador	•	
	13,21	Verificar necessidade de ajustar bicos injetores		•
	13,22	Verificar necessidade de ajustar cruzetas e folgas das válvulas		•
	13,23	Inspecionar/limpar respiro do cárter		•
	13,24	Inspecionar/corrigir concentração do aditivo do refrigerante do motor		•
	13,25	Limpar a área física onde o gerador está instalado	•	
	13,26	Ligar o gerador por 20 minutos e verificar seu funcionamento	•	
	13,27	Realizar termografia no grupo gerador (motor + gerador)	•	

ANEXO I DO TERMO DE CONTRATO

FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es), devidamente habilitados, do futuro FORNECEDOR, indicado(s) para assinatura do Contrato:

NOME	:	Aldemir Rios dos Santos
NACIONALIDADE	:	Brasileiro
ESTADO CIVIL	:	
PROFISSÃO	:	Sócio - Adminisrtador
RG	:	██████████
CPF	:	██████████
DOMICÍLIO	:	Rua 18, Qd. 35 Casa 80 – Világio Cohatrac V
CIDADE	:	São José de Ribamar CEP 65.051-860
UF	:	MA
FONE	:	98 3226-9841
CELULAR	:	
E-MAIL	:	servemtec@hotmail.com